



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 126/2023**

### **Dispõe sobre o Centro Escola de Educação Alimentar e Terapia Nutricional (Ceatenut) do Curso de Nutrição do Departamento de Enfermagem e Nutrição.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº ENN-118/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Centro Escola de Educação Alimentar e Terapia Nutricional (Ceatenut), criado pela Deliberação Consuni nº 079/2010 tem seu regulamento e funcionamento dispostos nesta Deliberação.

**§ 1º** O Centro Escola de Educação Alimentar e Terapia Nutricional (Ceatenut) da Universidade de Taubaté é órgão do Departamento de Enfermagem e Nutrição que tem como atividade fim o ensino de graduação, pós-graduação e extensão e atividade meio, o atendimento de pacientes, no campo da Nutrição e Saúde.

**Art. 2º** A finalidade primordial do Ceatenut é servir como centro de treinamento para atendimentos preferencialmente para os serviços de nutrição e saúde coletiva supervisionada para alunos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação nos termos da legislação vigente, podendo, no entanto, atender às demais áreas da nutrição.

**§ 1º** De acordo com a Resolução CFN 698/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas, o estágio curricular deve contar com Nutricionista supervisor e Nutricionista professor orientador de estágio, vinculado ao Curso de Graduação em Nutrição.

**§ 2º** Os estágios a serem desenvolvidos no Ceatenut integram o Projeto Pedagógico do curso de Nutrição, sendo, portanto, de responsabilidade do Departamento de Enfermagem e Nutrição sua propositura e aprovação.

**Art. 3º** Em decorrência do cumprimento da finalidade prevista no Art. 2º o Ceatenut poderá, subsidiariamente, como atividade meio:

**I** - servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do nutricionista, condizentes com a realidade sociocultural e com as transformações da nutrição como ciência e profissão;

**II** - prestar serviços de nutrição à comunidade, com finalidade social, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades econômico-financeiros dos beneficiários.

**Art. 4º** A coordenação do Ceatenut será exercida por professor (a) de carreira, em efetivo exercício, independente da disciplina de concurso, indicado (a) pelo Diretor (a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição com anuência do Pró-reitor (a) de Extensão.

**§ 1º** A nomeação do (a) coordenador (a) do Ceatenut será feita anualmente no mês de fevereiro, cabendo a 3 (três) reconduções.

**§ 2º** O (a) Coordenador (a) deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

**I** - possuir graduação em Nutrição e estar devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição atuante;

**II** - ser professor efetivo(a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição da Universidade de Taubaté;

**III** - ter experiência clínica profissional, ministrando disciplinas clínicas, no mínimo 5 anos.

**§ 3º** A carga horária semanal a ser cumprida pelo(a) Coordenador (a) da clínica escola, bem como a forma de cumprí-la será determinada anualmente pela direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição, quando da indicação ao(a) Pró-reitor(a) de Extensão de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 4º** Ocorrendo substituição da Coordenação do Ceatenut em período diferente do previsto no § 1º deste artigo, será procedida nova nomeação a vigorar até fevereiro do ano subsequente.

**§ 5º** Nos impedimentos temporários da Coordenação do Ceatenut, o (a) Diretor (a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição deverá propor a designação de um (a) professor (a) substituto (a) para exercer a função durante o afastamento do titular nessas circunstâncias, o (a) professor(a) que assumirá a coordenação também deve (a) estar de acordo com o § 2º deste artigo.

**Art. 5º** A Coordenação do Ceatenut terá as seguintes atribuições:

**I** - responsabilizar-se, perante o conselho regional de Nutrição e perante o Departamento de Enfermagem e Nutrição, pelos serviços e atividades desenvolvidas no Ceatenut;

**II** - elaborar, anualmente, em conjunto com a Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição, o planejamento dos serviços a serem prestados pelo Ceatenut no próximo ano letivo;

**III** - atribuir funções ao pessoal, de acordo com seu respectivo cargo;

**IV** - solicitar a(o) Diretor do Departamento de Enfermagem e Nutrição, a lotação do pessoal técnico-administrativo necessários às Pro-reitorias de Extensão e Economia e Finanças para apreciação do Conselho de Administração em sua reunião ordinária, para vigorar a partir do início do ano subsequente;

**V** - prover, na sua área de competência, as condições necessárias para execução dos projetos de estágio supervisionado e de pesquisas, ciclos de estudos e cursos de especialização e extensão;

**VI** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética do Nutricionista, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas, bem como as normas da Universidade;

**VII** - elaborar e apresentar à Pró-reitoria de Extensão e à Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição relatório anual e/ou semestral das atividades desenvolvidas no Ceatenut;



**VIII** - propor à Pró-reitoria de Extensão e à Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição, a tabela de preços dos serviços a serem prestados pelo Ceatenut, resguardando os objetivos do Centro;

**IX** - prestar contas dos gastos mensais do Ceatenut, dos insumos perecíveis utilizados durante as atividades;

**X** - dimensionar a necessidade de equipamentos necessários para as atividades pedagógicas, assim como, manutenção dos mesmos;

**XI** - programar atividades de divulgação do Ceatenut, junto com os setores de comunicação da Universidade;

**XII** - acompanhar as solicitações de melhorias exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal, junto com a Diretoria do Departamento de Enfermagem e Nutrição e com o setor de Engenharia da Universidade;

**XIII** - responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Nutrição (CRN) pelos serviços e atividades desenvolvidas no Ceatenut.

**Art. 6º** O quadro de pessoal técnico e administrativo do Ceatenut será quantificado pela necessidade, dentre as seguintes classes de cargo/funções:

**I** - Professores orientadores/supervisores da disciplina de Estágio Supervisionado em Nutrição Social na Atenção Secundária à Saúde de concurso. Sendo necessário a presença de no mínimo dois professores orientadores/supervisores durante todo o período de atividades do Ceatenut.

**II** - Professor efetivo orientador/nutricionista planejamento operacional do cronograma de atividades, documentação de estágio, além de responder como responsável técnico do serviço.

**III** - Auxiliar administrativo para o atendimento aos usuários, alunos e professores.



**Parágrafo único.** Na execução das tarefas pertinentes ao Ceatenut, não havendo no seu quadro pessoal profissional habilitado para realizá-las, poderá o (a) Coordenador (a), mediante proposta ao Diretor (a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição, solicitar a colaboração de servidores de outros órgãos vinculados à Universidade.

**Art. 7º** Os Professores supervisores acompanharão os atendimentos do Ceatenut, de acordo com o Projeto Pedagógico.

**Art. 8º** Os profissionais de áreas afins, da Universidade, serão solicitados sempre que se fizer necessário realizar trabalho multiprofissional, e remunerados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9º** O número de servidores administrativos em cada cargo será determinado em função da necessidade de serviços e na conformidade com o quadro de pessoal.

**Art. 10.** A remuneração dos serviços prestados pela Ceatenut será fixada de acordo com os custos da Universidade de Taubaté e com as condições econômicas da população atendida, resguardando as disposições previstas no Código de Ética do Nutricionista.

**§1º** As importâncias cobradas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes e repassadas ao Ceatenut com objetivos de melhorias, como aquisição e manutenção de equipamentos, conforme demanda do serviço, respeitando a política da Universidade.

**Art. 11.** As atividades exercidas pelo Ceatenut serão reguladas pelo Departamento de Enfermagem e Nutrição, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

**Art. 12.** No prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação da presente Deliberação, o(a) Diretor(a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição deverá apresentar indicação à Pró-reitoria de Extensão, o nome que preencha os requisitos constantes do artigo 4º, § 2º.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 123/2019.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
Telefone:(12) 3622-2033/ 3625-4147  
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 14.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2023.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**